



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. MÁRCIO FRANÇA)

Dispõe sobre a autorização para o consumidor ter o direito de solicitar a interrupção do fornecimento de serviços de prestação continuada, uma vez por ano, gratuitamente, por até noventa dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para o consumidor ter o direito de solicitar a interrupção do fornecimento de serviços de prestação continuada, uma vez por ano, gratuitamente, por até noventa dias.

Art. 2º O consumidor usuário de quaisquer formas de serviços de prestação continuada tem o direito de solicitar a interrupção do serviço por até noventa dias a cada ano completo de utilização do serviço.

Parágrafo único. A interrupção mencionada no caput deve ser efetuada gratuitamente, sem qualquer ônus para o consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções penais e administrativas dispostas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras dispostas na legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor de serviços de prestação continuada tem de vencer uma série de obstáculos e ainda assumir um alto custo caso deseje interromper algum serviço que esteja utilizando, mesmo que essa interrupção seja apenas por certo período de tempo.

Muitas vezes, a interrupção nem mesmo é possível, sendo o consumidor obrigado a cancelar o serviço e, num momento futuro, solicitar novamente o mesmo serviço, tudo, é claro, a muito custo de tempo e dinheiro.

O problema que estamos enfrentando ocorre nos fornecimentos de água, luz, gás, telefone, internet, entre tantos outros. A proposta que apresentamos é uma solução viável e, com certeza, ajudará em muito um grande número de consumidores em nosso país que passam pela situação que descrevemos.

Por isso, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação deste projeto de lei em nome da defesa e proteção dos interesses do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2014.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**
PSB-SP